J 4

CONTRATO DE TRABALHO

Entre

Deloitte Delivery Center S.A., com sede na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, 7 1070-100 Lisboa, com o NIPC 514665823, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com o capital social de EUR 50.000 (cinquenta mil euros), neste ato representada por Nuno Miguel Portela Gonçalves Belo, na qualidade de Representante Legal com poderes para o ato, adiante designada por "**Primeira Contraente**" ou "**Deloitte**";

е

António Pedro Miranda Santos, com a Identificação Civil n.º 12681987, e com o Contribuinte Fiscal n.º 240489365, residente no(a) Largo dos Pioneiros, n1 3440-154 Pinheiro De Ázere, adiante designado(a) por "**Segundo Contraente**" ou "**Segundo**";

Em conjunto designados por "Partes";

É livremente e de boa fé firmado e reduzido a escrito o presente Contrato de Trabalho ("Contrato"), o qual se rege de acordo com as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Funções e Categoria)

- A Deloitte admite ao seu serviço o Segundo para desempenhar funções inerentes à categoria profissional de Programmer, ou quaisquer outras compatíveis com a mesma.
- O Segundo obriga-se a cumprir com zelo, diligência, fidelidade e competência, todas as obrigações expressas e implícitas no Contrato.

Cláusula Segunda

(Vigência do Contrato)

- 1. O Contrato tem início em 5 de abril de 2023 e vigora por tempo indeterminado.
- O Contrato observará um período experimental de 91 dias dadas a complexidade técnica e qualificação especial das suas funções, durante o qual qualquer das Partes poderá denunciá-lo sem justa causa e sem lugar a qualquer indemnização.

Cláusula Terceira



(Denúncia)

- O Segundo pode denunciar o Contrato, desde que comunique a sua vontade à Deloitte, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) ou 60 (sessenta) dias, conforme tenha, respetivamente, até 2 (dois) anos ou mais de 2 (dois) anos de antiguidade.
- 2. O incumprimento total ou parcial do prazo acima estabelecido faz incorrer o Segundo no pagamento de uma indemnização de valor igual ao salário correspondente ao período de aviso prévio em falta, sem prejuízo da responsabilidade civil por perdas e danos.

Cláusula Quarta

(Despesas Extraordinárias de Formação)

- Pelas despesas extraordinárias que a Deloitte comprovadamente efetuar com a formação profissional do Segundo este obriga-se a manter o vínculo de trabalho, objeto do Contrato, pelo período que for acordado à data da realização das mesmas.
- 2. Cessando o Contrato por iniciativa do Segundo antes de decorrido o período acordado nos termos do número anterior, este obriga-se a restituir à Deloitte os valores incorridos por esta com a sua formação.

Cláusula Quinta

(Compensação)

- 1. A compensação a pagar ao Segundo pela Deloitte inclui:
 - a) A retribuição mensal ilíquida no montante de EUR 1190.00 (mil cento e noventa euros) sujeita aos impostos e descontos legais, que será paga até ao último dia útil de cada mês, no local de trabalho, em cheque ou por transferência bancária;
 - b) O subsídio de Natal e de férias devidos nos termos da lei;
 - c) A retribuição do período de férias correspondente à que receberia se estivesse em serviço efetivo;
 - d) O subsídio de refeição pago, de acordo com a política em vigor na Empresa, por cada dia útil de trabalho prestado;
 - e) As componentes acordadas e descritas na carta oferta dirigida pela Deloitte ao Segundo, correspondentes ao modelo de compensação e ao programa de Benefícios Flexíveis de acordo com a política em vigor na Empresa.
- 2. A retribuição especial devida pela aplicação do regime de Isenção de horário de trabalho está compreendida na retribuição mensal prevista na alínea a) do número anterior.
- 3. O modelo de compensação previsto nesta cláusula, tem por referência a compensação total definida anualmente, cuja compensação efetiva, dependerá da política em vigor na Deloitte.

A 4

Cláusula Sexta

(Local de Trabalho)

- 1. O local de trabalho compreende:
 - a) Os escritórios da Deloitte em Portugal;
 - b) As instalações da Deloitte no estrangeiro;
 - c) O domicílio do Segundo em Portugal;
 - d) As instalações das entidades para as quais a Deloitte venha a ser contratada para prestar os seus serviços, no território nacional ou no estrangeiro.
- O Segundo compromete-se cumprir com as regras de segurança da Deloitte no exercício da atividade fora das instalações da Deloitte.

Cláusula Sétima

(Isenção de Horário de Trabalho)

- As Partes acordam na isenção de horário de trabalho do Segundo na modalidade de não sujeição aos limites máximos do período normal de trabalho.
- A isenção não prejudica o direito a dia de descanso semanal, obrigatório ou complementar, a feriado ou a descanso diário.

Cláusula Oitava

(Férias)

O Segundo terá direito em cada ano civil a um período de férias remuneradas de 22 (vinte e dois) dias úteis.

Cláusula Nona

(Confidencialidade e Outros Deveres)

- 1. Com a assinatura do Contrato, o Segundo compromete-se a:
 - Não usar ou comunicar a qualquer pessoa, empresa ou organização, exceto no desempenho normal das suas funções e com o consentimento da Deloitte ou de um tribunal competente, quaisquer segredos de negócio ou outras informações confidenciais ou privilegiadas da Deloitte



ou das firmas membro da Deloitte Touche Tohmatsu Limited ("DTTL"), uma sociedade privada de responsabilidade limitada do Reino Unido, as quais são entidades legais separadas e independentes entre si (conforme descrição detalhada em www.deloitte.com/pt/about), ou dos seus clientes e fornecedores, relativos à sua atividade, organização, transações, contas, finanças, "know-how", incluindo, nomeadamente, nomes dos clientes e fornecedores, relatórios, documentos, manuais, bases de dados e outros dados informáticos e quaisquer outras informações preparadas pela ou para a Deloitte ou a que o Segundo obtenha ou tenha tido acesso ao serviço daquela;

- Não fazer anúncio público, declarações ou comentários relativos aos termos do Contrato e às suas relações com a Deloitte e com os clientes ou fornecedores desta, outros empregados ou superiores hierárquicos;
- c) Empregar os seus melhores esforços para prevenir o uso, revelação, divulgação ou publicação não autorizadas de quaisquer informações ou documentos acima mencionados, dando-lhes proteção adequada contra a sua cópia, perda, extravio, furto e roubo.
- As restrições referidas no número anterior manter-se-ão aplicáveis após o termo do Contrato, sem qualquer limite temporal, exceto no que respeita a informações que se tornem públicas, desde que não tenham sido objeto de revelação não autorizada pela Deloitte.
- 3. Com a assinatura do Contrato, o Segundo compromete-se, ainda, a cumprir com as regras deontológicas e profissionais da Deloitte, incluindo, sem limitar as politicas escritas ou verbais a que tenha acesso, designadamente o Deloitte Touche Tohmatsu Policies Manual ("DPM"), o Código de Ética e Conduta Profissional da Deloitte Portugal ("Código de Ética") ou quaisquer outros documentos que venham a dispor sobre estas matérias.
- 4. Para efeitos do estabelecido no número anterior, o Segundo desde já reconhece:
 - Ter tido acesso ao Código de Ética e Conduta Profissional e a secção "1420 Independence" integrante do DPM;
 - b) Ter o dever profissional de cumprir com as normas incluídas nos documentos recebidos;
 - c) Respeitar os valores comuns e os princípios globais de conduta profissional da Deloitte;
 - d) Cumprir com as políticas de independência;
 - Ter o dever de preencher as declarações/confirmações de cumprimento das políticas de ética e independência, incluindo políticas de anticorrupção, confidencialidade, privacidade e segurança da informação.
- 5. O Segundo compromete-se a avisar, de imediato e por escrito, a Deloitte sempre que seja contactado por qualquer cliente (toda e qualquer pessoa, singular ou coletiva, de direito público ou privado, a quem a Deloitte haja apresentado uma proposta de prestação de serviços ou para quem a Deloitte haja prestado serviços no decurso dos três últimos anos) para a sua eventual contratação.

Cláusula Décima

(Independência)

- 1. O Segundo garante que previamente à celebração do Contrato:
 - a) Informou a Deloitte de todas as funções que tem como membro de órgãos sociais ou diretor de outras empresas, bem como de quaisquer outros cargos (como colaborador e/ou subcontratado);



- b) Recebeu confirmação por parte da Deloitte que as relações referidas na alínea anterior não constituem uma violação das políticas de independência da Deloitte.
- O Segundo compromete-se notificar a Deloitte de quaisquer novas nomeações como membro dos órgãos sociais ou diretor, ou como colaborador e/ou subcontratado que surjam durante a vigência do Contrato, pelo menos 15 (quinze) dias antes de aceitar a respetiva nomeação.
- O Segundo garante que, no decurso do Contrato, não pode manter, e deve assegurar que o seu cônjuge ou dependentes não mantêm qualquer interesse financeiro nos clientes para os quais seja alocado a prestar serviços, salvo se devidamente autorizado pela Deloitte.
- 4. Constitui justa causa de despedimento a violação das políticas de independência da Deloitte.

Cláusula Décima Primeira

(Seguro)

A Deloitte obriga-se a estabelecer, em benefício do Segundo, um seguro de acidentes de trabalho, ficando, abrangido na Apólice n.º AT78562293 da Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros, S. A., cuja cópia se encontra arquivada.

Cláusula Décima Segunda

(Propriedade Intelectual)

- 1. Todas as criações intelectuais relacionadas, direta ou indiretamente, com a atividade desenvolvida pela Deloitte, nomeadamente invenções, ideias, estudos, desenvolvimentos e aperfeiçoamentos da autoria do Segundo, ou em cuja criação tenha participado durante a execução do Contrato, bem como os suportes em que as mesmas se materializam, são propriedade exclusiva da Deloitte, sem que, por tal facto ao Segundo seja reconhecido o direito a qualquer remuneração ou compensação adicional.
- 2. O Segundo manterá a Deloitte ao corrente de todas as criações intelectuais de sua autoria ou em cuja criação haja participado, e que se relacionem com o seu trabalho ou com a atividade da Deloitte e, sem qualquer compensação adicional, subescreverá os documentos necessários que assegurem a titularidade dessas criações intelectuais em nome da Deloitte, bem como a proteger e a assegurar os direitos de propriedade intelectual da Deloitte, ou de qualquer empresa da "Rede Deloitte", em qualquer parte do mundo.
- Os termos e condições desta cláusula são aplicáveis a qualquer direito de propriedade industrial, direitos de autor ou direitos conexos.

Cláusula Décima Terceira

(Documentação)

Com a cessação do Contrato, o Segundo compromete-se a:



- a) Entregar à Deloitte, e até à data da cessação do Contrato, todos os materiais de trabalho, documentos, informações e dados em seu poder, qualquer que seja o suporte em que os mesmos se apresentem, relativos à Deloitte, aos clientes e fornecedores deste, ou que constituam propriedade intelectual ou "know-how" da Deloitte, bem como carta de renúncia aos mandatos que lhe tenham sido conferidos por este, no âmbito da respetiva relação de trabalho;
- b) Manter-se vinculado às obrigações de confidencialidade e de segredo contratual e profissional previstas na cláusula nona.

Cláusula Décima Quarta

(Dados Pessoais)

- No âmbito da presente relação laboral são passíveis de tratamento os dados pessoais do Segundo cabendo à
 Deloitte, enquanto responsável pelo tratamento, tratar os mesmos de forma proporcional e adequada, nos
 termos das normas em vigor e de acordo com a política de privacidade da Deloitte.
- 2. O tratamento dos dados pessoais pode incluir as seguintes categorias:
- a) Dados de Identificação: nome; data e local de nascimento; género; estado civil; nome e contacto cônjuge/pessoa com quem viva em união de facto; carta de condução; fotografia, som, imagem;
- b) Dados de Contacto: endereços de e-mail; telemóvel; morada de residência, contacto;
- Dados Académicos: diploma e certificados de habilitação, curriculum vitae e áreas de interesse profissional;
- d) Dados Fiscais e Financeiros: NIB, NIF, NISS, rendimento e residência fiscal, número de dependentes e idade dos dependentes;
- e) Dados Sociais: passatempos, desporto, atividade de responsabilidade social;
- f) Dados Especiais: certidão de registo criminal; necessidades nutricionais (para refeições); dados de saúde (para contemplar meios adequados ao exercício das suas funções nas instalações da Deloitte ou dos seus clientes).
- 3. As finalidades de tratamento dos dados pessoais do Segundo são: (i) cumprimento das legais subjacentes ao Contrato; (ii) gestão de recursos humanos e gestão de equipas de trabalho com os clientes; bem como (iii) eventos de networking e ações de marketing interno e externo no âmbito da sua relação profissional com a Deloitte.
- 4. A Deloitte assegura ao Segundo que os seus dados pessoais são tratados pelos prazos estabelecidos para as respetivas finalidades, a saber: (i) enquanto for necessário para dar cumprimento às obrigações contratuais; (ii) pelo período de retenção exigido por lei; (iii) no termo de qualquer litígio quando aplicável.
- O Segundo reconhece que no âmbito da Rede Deloitte os dados podem ser partilhados pelas firmas que integram a rede, incluindo transferências para países terceiros, para as finalidades acima indicadas
- 6. Ao Segundo são garantidos os seguintes direitos relativamente aos seus dados pessoais: (i) acesso e retificação dos seus dados ou dos dados por si fornecidos; (ii) apagamento, limitação do tratamento ou o direito de se opor ao tratamento, sempre que o exercício do seu direito não viole uma obrigação legal da Deloitte; (iii) retirar o consentimento, em qualquer altura, sem prejuízo do direito de retenção dos dados pela Deloitte para cumprimento das suas obrigações legais; (IV) ser notificado sem demora injustificada, em caso de violação dos seus dados pessoais; (V) apresentar reclamação à respetiva autoridade de controlo/Comissão Nacional de Proteção de Dados.

A A

Cláusula Décima Quinta

(Lacunas e Dúvidas)

Na integração de lacunas e resolução de dúvidas eventualmente emergentes do clausulado no Contrato, aplicar-se-ão as politicas da Deloitte e de mais legislação aplicável.

Cláusula Décima Sexta

(Foro)

Para qualquer questão emergente do Contrato é competente o foro da comarca de Lisboa.

O Contrato é feito em duas vias, de um só efeito, ficando um exemplar para cada uma das Partes.

Lisboa, 5 de abril de 2023

Deloitte

Segundo

Dirand fants

DECLARAÇÃO ANUAL DE CONFIDENCIALIDADE

António Pedro Miranda Santos, portador(a) do cartão de cidadão n.º 12681987, atual colaborador(a) da Deloitte Delivery Center S.A. (uma empresa pertencente à rede Deloitte em Portugal e firma membro da Deloitte Touche Tohmatsu Limited, todas doravente designadas apenas por "Deloitte"), reconhece que:

- Toda a criação intelectual e a atividade por si desenvolvida no âmbito de toda a sua atividade profissional na Deloitte é propriedade da Deloitte.
- Toda a informação a que teve ou venha a ter acesso, ou obtenha no âmbito da sua atividade profissional na
 Deloitte é confidencial Informação Confidencial.
- Informação Confidencial compreende os dados, incluindo dados pessoais e informação privilegiada, da Deloitte, dos seus clientes, fornecedores ou parceiros, bem como toda a criação intelectual e a atividade por si desenvolvida nesse âmbito.
- A Informação Confidencial está sujeita a rigorosos deveres de confidencialidade, procedimentos de segurança e está protegida por direitos de propriedade intelectual e segredo comercial da Deloitte, dos seus clientes, fornecedores ou parceiros.
- Tem o dever de cumprir as políticas da Deloitte, incluindo, sem limitar, as Políticas de Confidencialidade e Segurança da Informação, a Política de Privacidade e o Código de Ética e Conduta Profissional da Deloitte Portugal, estando especialmente ciente dos seguintes cuidados a ter relativamente à informação a que aceda, produza ou tome conhecimento:
 - usar Informação Confidencial apenas para os fins dos projetos e finalidades autorizadas pela Deloitte:
 - Não copiar ou transmitir nem permitir a cópia ou transmissão, por qualquer meio, de Informação Confidencial:
 - Não divulgar ou permitir a divulgação de Informação Confidencial a terceiros não autorizados, incluindo colaboradores da Deloitte;
 - d) Denunciar quaisquer tentativas, com ou sem sucesso, de que tenha conhecimento, de uso, cópia, transmissão ou divulgação não autorizados da Informação Confidencial, para PTSecurity@deloitte.
 - e) Não reter na sua posse informação do projeto ou do cliente, sob qualquer forma, após a conclusão dos projetos ou o termo da sua participação nos mesmos, devendo arquivar essa informação de acordo com as políticas de arquivo da Deloitte.
- Estes cuidados e outros controlos que sejam implementados no âmbito dos projetos, devem ser rigorosamente respeitados de modo a assegurar a inexistência de violação dos deveres de confidencialidade e segurança da informação, bem como dos direitos de propriedade intelectual e segredo comercial.
- Quaisquer dúvidas que tenha acerca destes assuntos devem ser esclarecidas com o RRL, o CISO ou o sócio responsável pelo projeto. Autoriza livre e conscientemente que as caixas de correio eletrónico e computadores que lhe sejam alocados no âmbito da sua atividade profissional na Deloitte sejam objeto de verificação do cumprimento dos deveres acima indicados.

Lisboa, 5 de abril de 2023

(assinatura)

Nº de empregado T016767